



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 072/2014

**I - REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, e pelas disposições contidas neste Edital.

**II - ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESPORTO.

**III - PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 10150 0082 2014 0137

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

**V - TIPO DE JULGAMENTO:** MAIOR PREÇO GLOBAL.

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Site [www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br) link editais de licitação, Site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** Contratação de empresa para exploração do bar e área de camping do Balneário Passo do Umbú.

**VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze).meses a contar da assinatura do contrato.

**IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data: **16/12/2014;**

Horário: **9 horas** (horário de Brasília);

Local: Sala 210 – Setor de Licitações da Prefeitura Municipal

**X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

Horário: das 8 às 14 hs;

Local: Rua General João Antonio nº 1305, Sala 210, CEP: 97420-000;

Cidade: São Vicente do Sul – RS;

Telefone: (55) 3257.2897;

E-mail: [licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br)



## **XI - ÍNDICE DO EDITAL:**

Data, horário e local para abertura da licitação (página 3);

1. Do objeto (página 3);
  2. Do credenciamento (página 4);
  3. Da habilitação (páginas 4 à 6);
  4. Da Proposta (páginas 6 e 7);
  5. Do julgamento (páginas 7 e 8);
  6. Dos recursos administrativos (página 8);
  7. Da Rescisão do Contrato (página 8);
  8. Da Fiscalização (páginas 8 e 9);
  9. Da Formalização e da Vigência (página 9);
  10. Das Obrigações (páginas 9 e 10);
  11. Das penalidades (páginas 10 e 11);
  12. Do pagamento (páginas 11 e 12);
  13. Das disposições gerais (páginas 12 e 13);
- Anexos (páginas 14 à 22).

## **XII - PUBLICAÇÕES:**

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em \_\_\_/\_\_\_/2014;

Jornal Expresso em \_\_\_/\_\_\_/2014;

Jornal Cidades em \_\_\_/\_\_\_/2014;

Site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br) em \_\_\_/\_\_\_/2014;

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral do Setor de Compras  
Portaria nº 041/2013



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESPORTO.**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING DO  
BALNEÁRIO PASSO DO UMBÚ.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, localizada na Rua Gen. João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul - RS, inscrito no CNPJ 87.572.079/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 004/2014, se reunirá às 9:00 horas do dia 16 de dezembro de 2014, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, na sala do Setor de Compras, com a finalidade de receber propostas referentes ao objeto desta Concorrência, do tipo maior preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL COM ÁREA DE 11.254,44m<sup>2</sup>, INCLUINDO ÁREA DE CAMPING, CHURRASQUEIRAS E BANHEIROS PÚBLICOS, UM SALÃO DE ÁREA FECHADA, COM BANHEIROS E INSTALAÇÕES PARA BAR, LOCALIZADO À RUA DO LAGO, NO BALNEÁRIO PASSO DO ÚMBU, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL.

**1.2.** Ficam sob a responsabilidade da empresa concessionária os dois campings, os banheiros públicos, a quadra de vôlei, o campo de futebol e toda a infraestrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

**1.3.** Os valores a serem cobrados pela licitante dos usuários das áreas de campings serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

**1.4.** A concessionária deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme o decreto da administração municipal.

**1.5.** A concessionária caberá, obrigatoriamente, completar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis, para o seu perfeito funcionamento do bar e restaurante.

**1.6.** A empresa vencedora em todo início da temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios explorados pelo licitante.

**1.7.** A empresa vencedora deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros (todos), para manter o funcionamento dos mesmos e em perfeitas condições de higiene e promover segurança dos usuários.



## **2 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:**

**2.1.** Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o participante poderá credenciar um representante, se assim desejar, habilitado na seguinte forma:

- a) Apresentação da Carteira de Identidade;
- b) Apresentação de procuração, com plenos poderes de decisão sobre as questões inerentes a Licitação;
- c) No caso de titular, Diretor ou sócio da Empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- d) Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial;

**2.2.** Somente serão admitidas a participar da presente licitação as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, podendo o endereço da empresa estar localizado em outro Município e tendo o prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato para apresentação da documentação referente à transferência da sede ou abertura de filial da empresa para este Município, junto a Secretaria de Finanças.

## **3 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

### **3.1.1** Declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II;
- b) DECLARAÇÃO firmada por contador, DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, se for o caso, conforme modelo ANEXO IV deste edital;

### **3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial;

### **3.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e/ou CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;



- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Equipamentos mínimos indispensáveis ao cumprimento do Objeto licitado, conforme modelo ANEXO V do edital.

#### 3.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante, AD = Ativo Disponível, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, AP = Ativo Permanente, AT = Ativo Total, PC = Passivo Circulante, PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo, PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** A licitante que apresentar em seu Balanço resultados inferiores aos índices apresentados no item 3.1.5. letra “a”, deverá possuir patrimônio Líquido no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado para os itens que correspondem à sua proposta;

**Observação 2:** Os índices apresentados no item 3.1.5. Letra “a”, somente serão considerados para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final;

**Observação 3:** O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigido no item 3.1.5. Letra “a” é dispensado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;



b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização da presente licitação;

**3.2.** A licitante que possuir restrição em qualquer documento previsto nos item 3.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que foi declarada como vencedora do certame;

**3.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada;

**3.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 3.2, a sessão será suspensa, sendo os licitantes intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;

**3.2.3** O benefício de que trata o item 3.2 não eximirá a licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**3.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital;

**3.3.** Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade;

**3.3.1.** Caso algum dos documentos previstos no item 3.1. deste edital, e exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;

**3.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**3.5.** Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou, ainda, cópias acompanhadas dos originais para confronto na hora da Abertura da Licitação.

**3.6.** Os documentos deverão ainda serem apresentados em envelopes opacos lacrado, contendo em sua face externa a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2014**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPOSTANTES: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **4 - DA PROPOSTA:**

**4.1.** A proposta deverá ser elaborada em uma via datilografada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo responsável legal da Empresa, conforme modelo ANEXO I do presente Edital.

**4.2.** Na proposta deverá conter:



- 4.2.1. Nome e endereço da sede do proponente, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais;
- 4.2.2. Descrição dos serviços a serem oferecidos;
- 4.2.3. Proposta financeira, mencionando o valor mensal e total do contrato;
- 4.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.3. O valor mínimo a ser pago é o estabelecido no modelo de Proposta ANEXO I do Edital

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua face externa, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2014**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROponentes: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.5. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

4.6. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os encargos salários e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica e água, correrão por conta do concorrente vencedor.

## **5 - DO JULGAMENTO:**

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. Para efeito de julgamento, o valor mínimo a ser pago pela licitante, será o considerado como Preço de Referência, constante no Anexo I do edital.

5.3. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

5.5 Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

5.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.5.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**5.5.3.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 5.5.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.5.4.** O disposto no subitem 5.5.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.6.** Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as exigências deste edital;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3;

**5.7.1.** Serão desclassificados, manifestantes que não cumprirem rigorosamente o horário marcado para abertura dos envelopes.

**5.7.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

## **6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**6.1.** Das decisões da Comissão de Licitação, caberão recurso no prazo legal, contados da ciência da decisão recorrida, ou de sua afixação em local apropriado, destinado aos avisos e comunicações sobre licitações.

**6.2.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da nº 8.666/93.

**6.3.** Caso o recurso e contra razões sejam enviados via e-mail ou fax, os originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues nos prazos recursais, sob pena de tornarem-se sem efeito;

## **7 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O Município poderá rescindir o Contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas por:

- a) Manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;
- b) Reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;
- c) Abandono total do serviço;
- d) Falência da empresa;
- e) Não dar início às atividades no tempo previsto;

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, não podendo a contratada negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.



**8.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;

**8.3.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Procuradoria Jurídica Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

## **9 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital, conforme Anexo III - Minuta de Contrato;

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93);

**9.3.** O disposto no item 9.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

**9.4.** A VIGÊNCIA DO CONTRATO oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou da aprovação do PPCI, conforme item 9.5., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, a critério da administração. Em caso de prorrogação do contrato a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.5.** O PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante será providenciado pelo município, caso ainda não tenha sido aprovado, o contrato passara a vigorar a partir da aprovação do mesmo.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1.** Constituem obrigações da contratante:

**10.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**10.1.2.** Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

**10.1.3.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**10.1.4.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

**10.1.5.** Notificar, por escrito quando necessário, à contratada na aplicação de qualquer sanção;

**10.1.6.** Entregar as dependências do objeto da presente licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

**10.1.7.** Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela contratante.

**10.2.** Constituem obrigações da contratada:



- 10.2.1.** Promover a perfeita limpeza dos sanitários masculino e feminino de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais de e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do Bar e Restaurante;
- 10.2.2.** Manter em condições de uso e executar a limpeza geral do campo de futebol, da quadra de vôlei, da cancha de bocha, da pracinha de brinquedos, dos campings 1 e 2 e de todo objeto desta concessão;
- 10.2.3.** Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio;
- 10.2.4.** Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter as perfeitas condições físicas do prédio e equipamentos.
- 10.2.5.** Efetuar o pagamento do aluguel conforme estabelecido no contrato.

**10.3.** Do Contrato a ser firmado constarão, ainda, as seguintes obrigações ao licitante vencedor:

- 10.3.1.** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município;
- 10.3.2.** Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 10.3.3.** Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;
- 10.3.4.** Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município;
- 10.3.5.** Prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.
- 10.3.6.** Todas as despesas decorrentes da concessão tais como: taxas de água e luz, tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado no imóvel concedido de que trata o objeto do presente edital, correrão por conta do licitante vencedor.
- 10.3.7.** A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município, quando da execução dos serviços.
- 10.3.8.** Todas as despesas decorrentes da contratação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por qualquer danos e prejuízos porventura causados ao Município ou a terceiros.
- 10.3.9.** A execução dos serviços objeto da licitação deverão ser executados pelo proponente, sendo vedada a sub contratação.
- 10.3.10.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.
- 10.3.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 10.3.12.** Ceder as dependências do objeto do presente edital, para o município realizar eventos de sua responsabilidade, no mínimo 3(três) eventos nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e no mínimo 2 (dois) eventos, durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente instrumento.
- 10.3.13.** Entregar a contratante, as dependências do presente contrato, ao final da vigência do mesmo, nas mesmas condições em que recebeu, sendo que eventuais benfeitorias realizadas pela contratada passarão a incorporar o patrimônio do município, não sendo passível de quaisquer ressarcimento pela contratante.

## **11. DAS PENALIDADES:**

- 11.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente;



**11.2.** De conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Licitante vencedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**11.3.** Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a vencedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência;

**11.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**11.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos;

**11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**11.4.** A multa de que trata o item 11.3.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;

**11.6.** Da aplicação das penas definidas nas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**11.7.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **12. DO PAGAMENTO:**

Efetuar o pagamento do aluguel estabelecido no contrato, até o décimo dia útil subsequente ao mês de referência.

**12.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, na Tesouraria do da Prefeitura Municipal. Caso a data do vencimento ocorra em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**12.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e sofrerão incidências de multas e juros pelos mesmos índices aplicados aos tributos municipais.

**12.3.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;



**12.4.** Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.1.** A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido “in albis”, o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93;

**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na hora e local de recebimento.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recurso os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**13.5.** Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou ainda rejeitar todas;

**13.6.** O uso das dependências do objeto desta concessão poderá ser explorado na forma de churrascaria, lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja o objetivo principal que é o Bar e Restaurante.

**13.8.** São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência/Modelo de Proposta.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos.

**13.9.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**13.10.** No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições;

**13.11.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.12.** Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 8 às 14 hs, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, na Sala do Setor de Compras, sito a Rua General



João Antonio, n.º 1305 , Sala 210, ou pelo fone (055) 3257-2897, ou ainda pelo E-mail: [licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br) .

**13.13.** As dúvidas e inadimplências que não forem dirimidas administrativamente, serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

São Vicente do Sul, 10 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Edital examinado e aprovado \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria P. Pedroso  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS Nº 82.156



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO PROPOSTA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital nº 072/2014, Concorrência nº 002/2014, apresenta a proposta de preço abaixo relacionada, conforme processo licitatório nº 10150 0082 2014 0137;

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant	Unid.	Valor Mensal	Valor do Contrato
<b>1;</b>	EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL COM ÁREA DE 11.254,44m <sup>2</sup> , INCLUINDO ÁREA DE CAMPING, CHURRASQUEIRAS E BANHEIROS PÚBLICOS, UM SALÃO DE ÁREA FECHADA, COM BANHEIROS E INSTALAÇÕES PARA BAR, LOCALIZADO À RUA DO LAGO, NO BALNEÁRIO PASSO DO ÚMBU.				
	<b>Discriminação da Proposta</b>				
<b>1.1.</b>	Proposta para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro	3	Meses	200,00	600,00
<b>1.2.</b>	Proposta para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.	9	Meses	50,00	450,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$</b>					<b>1.050,00</b>

1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido bem como os encargos salários e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica e água, correrão por conta do licitante.

2. Obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no edital e no contrato.

3. Validade da proposta: \_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (no mínimo 60 dias)

4. Contato: Sr. \_\_\_\_\_ (Sócio-Diretor) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_ e-mail - \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal - Carimbo do CGC.



ANEXO II

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO  
DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o  
CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ sediada na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Fone:  
\_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até presente  
data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo  
licitatório, *ciente* da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em  
seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços  
perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado  
pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Artigos 80, 192, 402, 446 e 792, e que  
tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da  
presente licitação.

..... / ..... / 2014

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

.....  
Assinatura do Declarante



### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014.

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBÚ.**

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA -----, com sede a localidade de -----nº-----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr.-----, residente e domiciliado na localidade de -----nº----- na cidade de -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, cadastrado no CPF -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº 10150 0082 2014 0137, Concorrência nº 002/2014, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

O edital nº 072/2014 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL COM ÁREA DE 11.254,44m², INCLUINDO ÁREA DE CAMPING, CHURRASQUEIRAS E BANHEIROS PÚBLICOS, UM SALÃO DE ÁREA FECHADA, COM BANHEIROS E INSTALAÇÕES PARA BAR, LOCALIZADO À RUA DO LAGO, NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, de acordo com a descrição e critérios estabelecidos neste contrato, e conforme o edital nº 072/2014 da Concorrência nº 002/2014;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A Contratada compromete-se a pagar o valor total do contrato de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), assim discriminado:

<b>2.1.1</b>	Proposta para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro	3	Meses		
<b>2.1.2.</b>	Proposta para os meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.	9	Meses		
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>					

**Parágrafo único:** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os valores recebidos provenientes do presente contrato integrarão a receita de Recurso Livre do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Municipal, com as devidas justificativas previstas na Lei 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses. Em caso de prorrogação do contrato a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Constituem obrigações da contratante:

5.1.1. Receber o pagamento ajustado;

5.1.2. Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

5.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, à contratada na aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Entregar as dependências do objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento ;

5.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela contratante.

5.2. Constituem obrigações da contratada:

5.2.1. Promover a perfeita limpeza dos sanitários masculino e feminino de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais de e equipamentos de limpeza necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do Bar e Restaurante;

5.2.2. Manter em condições de uso e executar a limpeza geral do campo de futebol, da quadra de vôlei, da cancha de bocha, da pracinha de brinquedos, dos campings 1 e 2 e de todo objeto desta concessão;

5.2.3. Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio;

5.2.4. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter as perfeitas condições físicas do prédio e equipamentos.

5.2.5. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município;

5.2.6. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

5.2.7. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

5.2.8. Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município;

5.2.9. Prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.



- 5.2.10.** Todas as despesas decorrentes da concessão tais como: taxas de água e luz, tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado no imóvel concedido de que trata o objeto do presente edital, correrão por conta da contratada;
- 5.2.11.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município, quando da execução dos serviços.
- 5.2.12.** Todas as despesas decorrentes da contratação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por qualquer danos e prejuízos porventura causados ao Município ou a terceiros.
- 5.2.13.** A execução dos serviços objeto da licitação deverão ser executados pelo proponente, sendo vedada a sub contratação;
- 5.2.14.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2.16.** Ceder as dependências do objeto do presente edital, para o município realizar eventos de sua responsabilidade, no mínimo 3(três) eventos nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e no mínimo 2 (dois) eventos, durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente instrumento;
- 5.2.17.** Entregar a contratante, as dependências do presente contrato, ao final da vigência do mesmo, nas mesmas condições em que recebeu, sendo que eventuais benfeitorias realizadas pela contratada passarão a incorporar o patrimônio do município, não sendo passível de quaisquer ressarcimento pela contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

- 6.1.** Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratado garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 6.2.1.** Advertência;
- 6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 6.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 6.3.** A multa de que trata o item 6.2.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.4.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação



escrita ao Contratado, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente;

**6.5.** O valor da multa aplicada prevista no item 6.2.2 poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, se por ventura houverem;

**6.6.** Da aplicação das penas definidas nas nos subitens 6.2.1, 6.2.3 e 6.2.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

**6.7** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do da Prefeitura Municipal. Caso a data do vencimento ocorra em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente e sofrerão incidências de multas e juros pelos mesmos índices aplicados aos tributos municipais..

**7.3.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**7.4.** Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, não podendo a contratada negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

**8.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;

**8.3.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Procuradoria Jurídica Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

### **CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO DO CONTRATO**



**9.1.** O Município poderá rescindir o Contrato de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas por:

- a) Manifestar deficiência nos serviços, desde que comprovada;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato ;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei 8.666/93;
- e) Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante ;
- f) Abandono total do serviço;
- g) Falência da empresa;
- h) Não dar início às atividades no tempo previsto;
- i) Quando houver a subcontratação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul,.....de.....de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria P. Pedroso  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB nº 82.156



**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do presente certame.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa

\_\_\_\_\_  
Proprietário da Empresa



**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, disponibilizará os equipamentos abaixo relacionados, em atendimento ao disposto no item 3.1.4., letra “a” do Edital nº 072/2014, para o perfeito cumprimento do Contrato.

(RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ (data)

.....  
Assinatura e carimbo da empresa.